



# **Prefeitura do Município de São Pedro do Ivaí**

Estado do Paraná



**LEI Nº 1.076/2005**

**DATA: 28/06/2005**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – RPPN Paraná e abrir crédito especial, e dá outras providências.

**A CAMARA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CRISTIANE BENTO ZULIAN, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

## **LEI**

**Artigo 1º.** – Fica o Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, autorizando a firmar convênio com a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – RPPN Paraná, sito à Av Paraná, 263 – Sala 03, Planaltina do Paraná Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.667.125/0001-86, objetivando incentivar e apoiar a conservação da RPPN Fazenda Barbacena, localizada no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP – Instituto Ambiental do Paraná com ações previstas no plano de conservação integrantes dos Termos de Convênio, no valor de R\$ 8.823,64 (Oito mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) por mês.

**Artigo 2º** - O plano de aplicação a que se reporta o artigo anterior deverá, ser devidamente avaliado e fiscalizado por Comissão Paritária e formada por membros, com a seguinte representação:



# Prefeitura do Município de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná



- 01 – Representante do Poder Executivo;
- 01 – Representante do Poder Legislativo;
- 01 – Representante da Iniciativa Privada;
- 01 – Representante da Educação na área Biológica;
- 01 – Representante da Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – RPPN Paraná;
- 01 – Representante dos Proprietários de RPPN do município;
- 01 – Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Pedro do Ivaí..

**Artigo 3º** - Para fazer face a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal, do corrente exercício, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e para fazer face ao crédito aberto, serão utilizados qualquer dos recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

**Artigo 4º** - A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 dias após o término do exercício financeiro.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco).

**Cristiane Bento Zulian**  
Prefeita Municipal

Publicado em:	29 / 06 / 05
Jornal:	Tribuna do Norte
Cidade:	Apucarana
Exemplar nº	4.314 Pa.: 07



**Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí**  
Estado do Paraná

LEI N. 1.211/2007  
DATA: 28/12/2007

SUMULA: Altera o repasse do ICMS Ecológico a RPPN Fazenda Barbacena.

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU CRISTIANE BENTO ZULINA, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o repasse do ICMS Ecológico a favor da Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Barbacena, previsto na Lei Municipal n. 1.076/2005, para os seguintes percentuais:

- I – 60% do repasse do ICMS Ecológico serão destinados a RPPN Fazenda Barbacena;
- II – 40% do repasse do ICMS Ecológico serão destinados ao Município de São Pedro do Ivaí.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer aditivo ao Convênio firmado para prever os valores de repasse descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Ivaí, no Estado do Paraná, Paço Municipal "Miguel Carneiro", Gabinete da Prefeita, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (28/12/2007).

  
CRISTIANE BENTO ZULIAN  
Prefeita Municipal

Publicado em:	29/12/07
Jornal:	tribuna do Norte
Cidade:	Apucarana
Exemplar nº	5070 Pg.: 05

